



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 465/2009

TRAIRI, EM 19 DE MAIO DE 2009.

Ementa - "Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no município de Trairi - CE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Trairi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo Único: Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

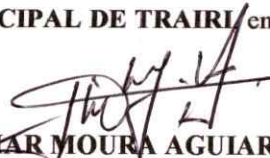
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI em 19 de maio de 2009.


JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido: 20/05/2009
Ass. Edineide R.A.